



AVISO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO BENEDITO, em atendimento à Secretaria da Saúde.

Tipo: Menor Preço/Empreitada por Preço Unitário.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08 horas do dia 26/04/2024.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 08 horas do dia 07/06/2024.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 08h30min do dia 07/06/2024.

Valor estimado da licitação: R\$2.424.113,05

Data Base do orçamento: 22/02/2024 (conforme planilha orçamentária)

Fontes de recursos: Lei Estadual Nº 23.830/2021 – Recursos de Brumadinho e PMU/FMS/CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

Informações: O Edital da Concorrência Eletrônica nº 19/2024 estará disponível a partir das 08 horas do dia 26/04/2024 nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/>
- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações (LICITAR DIGITAL), pelo link: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (34) 3331-2750 // 3331-2706 ou pelo e-mail: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 19 de abril de 2024.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.768/2023
(AUTORIDADE COMPETENTE)



ÍNDICE

PREÂMBULO	3
1 - OBJETO	3
2 - DA VISITA PRÉVIA	3
3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES	4
4 - DO PAGAMENTO	5
5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADO).....	8
6 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO.....	8
7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	8
8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
9 - DOS PROCEDIMENTOS.....	17
10 - DA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO	28
11 - DA GARANTIA DO CONTRATO.....	29
12 - DAS REGRAS RELATIVAS ÀS SANÇÕES/PENALIDADES	30
13 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	32
14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
ANEXO I.....	36
ANEXO II.....	37
ANEXO III.....	38



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2024

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG (CNPJ Nº 13.809.927/0001-19), com endereço na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1539, Bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, por meio do **Departamento de Aquisições e Suprimentos**, torna pública a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, COM DISPUTA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO BENEDITO**.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 (LLIC); Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; e demais normas aplicáveis à espécie.

Valor estimado da contratação: R\$2.424.113,05

Data Base do orçamento: 22/02/2024 (conforme planilha orçamentária)

Fontes de recursos: Lei Estadual Nº 23.830/2021 – Recursos de Brumadinho e PMU/FMS/CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08 horas do dia 26/04/2024.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 08 horas do dia 07/06/2024.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 08h30min do dia 07/06/2024.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO BENEDITO**, conforme especificações, projetos e condições constantes neste Edital e seus **ANEXOS**.

2 - DA VISITA PRÉVIA

2.1 - É facultado ao licitante interessado visitar o local onde serão executados os serviços, para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta de Preços, correndo por sua conta os custos respectivos.

2.2 - A visita técnica pode ser feita para melhor dimensionamento da execução do objeto.

2.2.1 - Caso entenda necessário, o licitante interessado poderá agendar visita acompanhado da área de engenharia do **Departamento de Fiscalização de Obras/SESURB**, pelo número (34) 3318-0579, no endereço: Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: <operacionaldeobras@gmail.com>.

2.2.2 - As visitas deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta feira, das 08 às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, podendo ser realizadas até o dia



imediatamente anterior à sessão pública, resguardada a agenda das servidoras.

2.3 - Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

2.4 - Não será obrigatória a visita técnica ao local, entretanto é recomendável visita-lo para se tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários à execução do objeto, cujas dificuldades futuramente encontradas não poderão ser alegadas para a inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto a ser construído.

2.5 - O licitante se fará representar nessa visita por Responsável Técnico, munido de credenciamento emitido pela empresa.

2.6 - Não será permitido que o Responsável Técnico represente mais de uma empresa na visita ao local.

2.7 - Para os licitantes que optarem por realizar vistoria, a Secretaria Requisitante disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados, devendo ser agendado conforme **subitem 2.2.1** deste edital.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES

3.1 - A prestação de serviço será executada por escopo, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de **10 (dez) meses**, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado, conforme Art. 111 da LLIC.

3.1.1 - Em se tratando de obra/serviço com escopo definido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.2 - A Ordem de Serviço só será encaminhada, após a assinatura do contrato.

3.3 - Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta do licitante contratado, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.

3.3.1 - Caso haja necessidade de maior detalhamento do projeto, bem como fornecimentos de projetos complementares para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo do licitante contratado.



3.4 - A empresa a ser contratada deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste Edital e seus **ANEXOS**, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais/CBMMG.

3.5 - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido pelo Gestor do Contrato.

3.6 - O prazo para recebimento da obra objeto desta licitação, após sua conclusão, obedecerá ao Art. 140 da LLIC e será:

3.6.1 - Para o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal será de 15 (quinze) dias a contar da comunicação do término da execução, por intermédio de termo/relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.6.2 - Para o recebimento definitivo do objeto do contrato pelo gestor será de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório, mediante termo/relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.7 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1 - Os serviços serão prestados no endereço situado **Av. Apolônio Sales, esquina com a Rua Goitacazes, bairro São Benedito, neste município** conforme **ANEXO I (Projeto Básico)**.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias, após a entrega de cada etapa do serviço (medições conforme cronograma físico-financeiro)**, condicionando à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na **Secretaria da Fazenda [SEFAZ]**.

4.3 - O pagamento será realizado mediante medições realizadas e certificadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liberada após a prestação do serviço, e quando estiver em total conformidade com as especificações.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do departamento onde será prestado o serviço, juntamente com a medição, CND e documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

4.4.1 - A Nota Fiscal correspondente à mediação deverá ser entregue ao Departamento onde será prestado, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; 03 (três) vias do relatório fotográfico (modelo próprio).



4.4.2 - A Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o número do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

4.4.3 - No caso de Notas Fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Uberaba/MG.

4.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

4.6 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

4.7 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

4.8 - A despesa referente à aquisição do objeto será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE [SMS]

• 02.15.10.10.301.0101.1001.44905102.2.500-421 - obras e instalações

Recurso: PMU/FMS/CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

Conta Corrente: 111.742-4 - Agência 0015-9 - Banco do Brasil

• 02.15.10.10.301.0101.1001.44905102.2.710-421 - obras e instalações

Recurso: PMU/VALE/BRUMADINHO

Conta Corrente: 110.911-1 - Agência: 0015-9 - Banco do Brasil

4.9 - Fonte de recurso: Brumadinho/Contrapartida

4.10 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.10.1 - O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, durante a vigência do contrato, pelo **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**.

4.10.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.10.1.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.10.1.3 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



4.10.1.4 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

4.10.1.5 - Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.1.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10.2 - Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.

4.10.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

4.10.2.2 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

4.10.2.3 - Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

4.10.2.4 - Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

4.10.2.5 - O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro

4.10.3 - O reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da LLIC.

4.10.3.1 - A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa na Planilha Orçamentária, elaborado por empresa terceirizada, vinculada à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, qual seja: 22/02/2024 (artigo 25, §7º da LLIC).

4.11 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.11.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.



5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADO)

5.1 - As obrigações concernentes às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, encontram-se dispostas no **ANEXO I (PROJETO BÁSICO)** e **ANEXO III (MINUTA DE CONTRATO)**.

5.2 - Além das obrigações constantes do Projeto Básico (**ANEXO I**) e da Minuta de Contrato (**ANEXO III**), o licitante deverá manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições de habilitação.

5.2.1 - O contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.2.1.1 - A **Secretaria Requisitante**, durante a vigência do contrato, solicitará do contratado o comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores formalmente designados no **ANEXO I (PROJETO BÁSICO)**.

6.2 - Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no artigo 24, 25 e os demais artigos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

7.1.1 - **ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE A AMPLA CONCORRÊNCIA, DESTINADA A TODOS ÀQUELES INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.**

7.1.2 - No caso em que houver **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.3 - A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.1.3.1 - Em caso de contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da LLIC).



7.2 - É vedada a participação de empresas:

7.2.1 - Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uberaba, nos termos do art. 156, III, § 4º da LLIC;

7.2.2 - Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da LLIC;

7.2.3 - Que tenha sido decretada a falência;

7.2.4 - Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

7.2.5 - Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO DE UBERABA** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.7 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.7.1 - O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2.8 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.9 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2.8 e 7.2.9 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.2.10.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.2.10.2 - O disposto nos itens 7.2.8 e 7.2.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



7.2.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da LLIC.

7.2.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.2.9 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.10 - O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da LLIC.

7.2.10.1 - A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.2.11 - Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que obedecido o disposto no artigo 15 da LLIC:

7.2.11.1 - **As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.**

7.2.11.2 - O consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.2.11.3 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

7.2.11.4 - A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.



7.2.11.5 - Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.2.11.6 - A empresa líder será a representante do consórcio perante o **MUNICÍPIO** e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

7.2.11.7 - Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.2.11.8 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.2.11.9 - Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

7.2.11.10 - Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

7.2.12 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

7.2.12.1 - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

7.2.12.2 - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.2.12.3 - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

7.2.12.4 - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.3 - A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste Edital e seus **ANEXOS**, bem como das demais normas aplicáveis à licitação.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

8.1.1 - Serão analisados somente os documentos de Habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do que dispõe o artigo 63, inciso II da LLic. Serão habilitadas na presente licitação as empresas que, todos os documentos estejam anexados antes do horário e dia da sessão pública



8.2 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

8.2.2 - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

8.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 - Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.2.1 - **Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.**

8.3.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

8.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

8.3.5 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

8.3.6 - Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade constante do próprio documento. Nos casos de omissão da data de validade, será considerada válida as certidões emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação

8.4.1.1 - É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.4.1.2 - **A empresa deverá comprovar a sua viabilidade econômica financeira**, conforme o **Acórdão REsp nº 1.826.299 (STJ)**, a qual não poderá ser sinônimo de risco ao erário e ao objeto ora licitado.



8.4.1.3 - Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o plano de recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de participação, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.4.2 - Balanco patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.4.2.1 - Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.4.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.2.3 - Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, os quais deverão ser extraídos da ECD, se dará por meio de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo recibo de entrega de ECD ao SPED Contábil, para cada período exigido no certame.

8.4.2.4 - Para as demais empresas, o Balanço e a DRE deverão estar registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente com competência para tal, sendo apresentados com seus respectivos termos de abertura e encerramento, constando protocolo para autenticação.

8.4.3 - A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

I.L.C. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Geral);

I.S.G. > ou = **1,00** (Índice de Solvência Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$I.L.C. = AC / PC;$

$I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);$

$I.S.G. = AT / (PC + ELP).$

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

SG = Solvência Geral.

8.4.3.1 - Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de



registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente do **MUNICÍPIO**.

8.4.3.3 - JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos dessas demonstrações, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.

A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazos sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes, e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00 tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas. Como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (" >1 ") indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

8.4.4 - A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.4.3**, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 - Para qualificação técnica, a licitante deverá apresentar o seguinte documento:

8.5.1.1 - Prova de inscrição ou registro ativo, da empresa e do responsável técnico, no conselho competente;



8.5.1.2 - Cópia autenticada ou original de atestado técnico emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculado a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho competente, **em nome do profissional, de capacidade técnico-profissional**, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

8.5.1.2.1 - Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.5.1.3 - Cópia autenticada ou original de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado **em nome da pessoa jurídica, de capacidade técnico-operacional**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, em nome do profissional da empresa à época dos serviços/obra a que se referirem os atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

8.5.1.4 - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5.1.5 - **Não será admitido atestado de capacidade técnica que seja emitido por empresa participante da licitação.**

8.5.1.6 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.5.1.6.1 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.5.1.6.2 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.5.1.6.3 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.5.1.7 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:



8.6.1 - O licitante deverá também prestar as seguintes declarações, assinalando em campo próprio no sistema:

a) Declaração formal do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação (**CLÁUSULA 7**) e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da LLIC).

b) Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da LLIC, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP.

c) Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.

e) Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da LLIC.

f) Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da LLIC.

g) Declaração formal de que o licitante vistoriou minuciosamente o(s) local(is) para a prestação dos serviços constantes do objeto deste Edital, tomando conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial; ou, **Declaração formal** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste Edital, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria, não podendo fazer qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, de qualquer reclamação e/ou reivindicação. (Art. 63 §2, §3 e §4 da LLIC).

h) Declaração formal de que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º LLIC.

8.7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.7.1 - Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



8.7.2 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

8.7.3 - Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.7.4 - A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.7.5 - Os documentos de habilitação, apresentados pelo licitante vencedor, poderão ser objeto de diligência, a ser solicitada pelo agente de contratação, a fim de complementar as informações dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme art. 64 da LLIC.

9 - DOS PROCEDIMENTOS

9.1 - DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1.1 - A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao sítio da plataforma de licitações da "**LICITAR DIGITAL**", disponível no seguinte endereço: <www.ammllicita.org.br>.

9.1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MUNICÍPIO**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.1.3 - O credenciamento do licitante e de seu Representante Legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

9.1.4 - A participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.1.6 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e os documentos de habilitação exigidos, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



9.1.6.1 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações constantes do item 8.6 deste Edital.**

9.1.6.2 - Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, caberá ao licitante anexá-las à plataforma eletrônica (LICITAR DIGITAL).

9.1.6.3 - A declaração da **alínea g** (que versa sobre vistoria) do **ITEM 8.6**, deve ser preenchida e assinada pelo Responsável Técnico da empresa.

9.1.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

9.1.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

9.1.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.1.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.1.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo **MUNICÍPIO** o ou de sua desconexão.

9.2 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.2.1 - O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do lote e seus itens;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.

9.2.1.1 - **No preenchimento da proposta inicial, o licitante não poderá identificar-se ou informar qualquer dado que possibilite a sua identificação, sob pena de desclassificação.**

9.2.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante contratado.

9.2.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



9.2.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.4.1 - Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso

9.2.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.2.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.2.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica (**LICITAR DIGITAL**), deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.2.8 - Os documentos listados no Cláusula 8 deste Edital, **HABILITAÇÃO**, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9.2.8.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.3 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3.2.1 - Também será desclassificada a proposta inicial que identifique o licitante e aquelas ofertadas abaixo de 75% do valor orçado conforme §4º art. 59 da LLIC.

9.3.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



9.3.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3.5 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.3.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01 (um) segundo.

9.3.9 - O procedimento a ser adotado será modo de disputa aberto e fechado, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.3.9.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3.9.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.9.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.3.9.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições definidas no item 9.3.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem anterior.

9.3.10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.3.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



9.3.13 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.3.13.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.3.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3.15 - Em relação a a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3.15.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3.15.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.3.15.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.3.15.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.16 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3.17 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da LLIC, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3.17.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do **MUNICÍPIO**;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

9.3.17.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.

9.3.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão negociará condições mais vantajosas para o **MUNICÍPIO**, após definido o resultado do julgamento.

9.3.18.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3.18.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital ou quando o Licitante for desclassificado por outro motivo.

9.3.18.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3.19 - O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.3.19.1 - É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3.20 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



9.4 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.4.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

9.4.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no artigo 176 da IN/RFB nº 971/2009, em razão do disposto no artigo 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.4.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.14.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.

9.4.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Comissão, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4.9.1 - Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.4.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no **chat** a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



9.5.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da LLIC, legislação correlata e na **CLÁUSULA 07** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.5.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.5.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5.2.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

9.5.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

9.5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.5.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

9.5.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



9.5.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **MUNICÍPIO**;

9.5.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5.6 - **Serão consideradas inexecutíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

9.5.7 - Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.5.8 - O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora (art. 79 do Decreto Municipal 3.815/2023), admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.5.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.5.9.3 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5.10 - O agente de contratação/comissão de contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, devendo os atos que apresentarem defeitos sanáveis ser convalidados pela própria Administração.

9.6 – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.6.1 - Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da LLIC.



9.6.2 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.2.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.6.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por, por qualquer processo de cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos documentos extraídos via Internet.

9.6.3.1 - Os documentos extraídos via Internet poderão ter seus dados conferidos pelo Agente de Contratação/Comissão perante o site correspondente, devendo os dados para verificar a autenticidade estarem de forma clara no documento apresentado.

9.6.4 - Será verificado se o licitante apresentou as declarações constantes do **ITEM 8.6.2**, sob pena de inabilitação.

9.6.4.1 - O licitante poderá assinalar as declarações em campo próprio no sistema, conforme **ITEM 9.1.6.1** deste Edital.

9.6.4.2 - Na impossibilidade de assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, deverá o licitante apresentar as declarações devidamente preenchidas e assinadas pelo representante da empresa, conforme **ITEM 9.1.6.2** deste edital.

9.6.5 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.6.5.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme **Projeto Básico (ANEXO I)**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.6.5.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida do **ITEM 9.6.5** por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.7 - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6.8 - A verificação dos documentos de habilitação apresentados somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.6.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação e a abertura das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (LLIC):



9.6.9.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.6.9.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6.10 - O agente de contratação/comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação (Art. 90 do Decreto Municipal 3.815/2023).

9.6.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.6.12 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de análise da proposta e dos documentos de habilitação.

9.6.13 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.6.13.1 - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.13.1.1 - O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas.

9.6.13.2 - Poderá ser concedida, a critério do Agente de Contratação/Comissão, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.13.3 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata o **SUBITEM 9.6.13.1**.

9.6.13.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens anteriores implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na LLIC, sendo facultado Agente de Contratação/Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7 - DOS RECURSOS:

9.7.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



9.7.2 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da LLIC.

9.7.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.

9.7.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.7.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

9.7.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;

9.7.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (LICITAR DIGITAL).

9.7.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7.9 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.8 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.8.1 - O objeto do presente certame será adjudicado e homologado ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme os termos editalícios/legais, pela Sra. Secretária de Saúde.

10 - DA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

10.1.1 - O licitante vencedor do certame deverá comparecer a **Secretaria Requisitante** para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.1.1 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.



10.1.1.2 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Requisitante**.

10.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.1.3 - O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o licitante contratado às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, §5º da LLIC.

10.1.3.1 - Havendo recusa ou inércia do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

10.1.4 - O período de **VIGÊNCIA** do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

10.1.4.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme determina o artigo 111 da LLIC.

10.1.5 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço) poderá ser determinada pelo **MUNICÍPIO** por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da LLIC (artigos 124 a 136).

10.1.6 - O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da LLIC.

10.1.7 - O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

10.1.8 - O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da LLIC e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11 - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1 - O licitante vencedor deverá prestar garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;



c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1 - A prestação de garantia por meio do seguro-garantia, deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa do licitante, e aceito pela Secretaria Requisitante, devendo ser prestada até a data anterior à assinatura do contrato, conforme previsão legal do §3º do artigo 96, inciso II da LLIC.

11.2 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o licitante contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3 - Nesta contratação, devido a vigência ser de 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item **11.1**.

11.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, de acordo com o artigo 59, §5º da LLIC.

11.4.1 – Garantia adicional de que trata o subitem anterior, quando prestada, será de 5% (cinco por cento).

11.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.6.2 - Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização ao licitante contratado;

11.6.3 - Prejuízos diretos causados ao **MUNICÍPIO** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo licitante contratado.

12 - DAS REGRAS RELATIVAS ÀS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na LLIC, além das previstas nas legislações pertinentes.

12.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da LLIC.

12.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1 - A sanção de advertência prevista na **alínea “a”** do **item 12.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.1.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea “a”** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (Art. 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

12.3.2 - A multa de que trata a **alínea “b”** do **item 12.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da LLIC, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

12.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea “c”** do **item 12.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da LLIC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.3.3.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea “c”** do **item 12.3**, estão elencadas no art. 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

12.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea “d”** do **item 12.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da LLIC, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 12.3.3** deste Edital.

12.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4 – Somente a sanção estabelecida na **alínea “d”** do **item 12.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

12.5 - As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 12.3**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.

12.5.1 - A multa que se refere a **alínea “b”** do **item 12.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

12.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 12.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da LLIC, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.

12.6 - A aplicação das sanções previstas no **item 12.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

12.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no **Projeto Básico (ANEXO I)**.

12.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na LLIC.

12.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da LLIC.

12.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção de **advertência**, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções de **multa e impedimento de licitar e contratar**, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria-Geral do Município e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

13 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 - Os **pedidos de esclarecimentos e a impugnação** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* no seguinte endereço eletrônico: <<https://ammlicita.org.br/>>.

13.2.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



13.2.2 - O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Projeto Básico**, do **Edital** e dos **ANEXOS**, para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO**, o Portal do Cidadão, e no sistema de licitações **“LICITAR DIGITAL”**, dentro do prazo estabelecido no **subitem 13.2.1** e vincularão os participantes e a Administração.

13.6 - Acolhida a impugnação, que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no **Portal do Cidadão do MUNICÍPIO [Aba → TRANSPARÊNCIA]** pelo link: <http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>, no portal **LICITAR DIGITAL**: <https://ammlicita.org.br/>, e também no **Portal Nacional de Compras- PNCP**: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e aderem como parte integrante e inseparável do Edital, vinculando a Administração e os licitantes, cabendo a estes acessá-las.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os pedidos de **ACESSO À INFORMAÇÃO** (Lei Federal nº 12.527/2011) deverão ser encaminhados formalmente (em petição escrita) à **Sra. Secretária de Saúde**, por meio do **Departamento de Aquisições e Suprimentos/SMS**, através do balcão de atendimento para o protocolo geral, no prédio do Centro Administrativo, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Mercês, CEP 38061-080, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/conteudo,108> devendo o interessado se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social, nome completo do representante que solicitou as informações (se pessoa jurídica), ou documento pessoal com foto e válido em território nacional (para pessoa física).

14.1.1 - O tratamento de dados que devem ser mantidos em sigilo, no que couber, respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/18) combinado com a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº. 12.527/11).

14.2 - Competem aos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, os quais serão publicados no **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA]** pelo link: <http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>, na plataforma eletrônica de licitações (**LICITAR DIGITAL**) pelo endereço: www.ammlicita.org.br, e também no **Portal Nacional de Compras- PNCP**: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e caso necessário, pelo Jornal Oficial do **MUNICÍPIO (PORTA VOZ)**.



14.3 - Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, expressos no preâmbulo deste edital estão em conformidade com o que determina o II do art. 55 da LLIC (vinte e cinco dias úteis).

14.3.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

14.4 - Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do artigo 183 da LLIC.

14.5 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme artigo 95 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.6 - É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

14.7 - O **MUNICÍPIO** poderá revogar, por intermédio da Autoridade Competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, obedecidos os dispostos no artigo 71 da LLIC.

14.7.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7.2 - Os licitantes terão direito à manifestação em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado, no entanto, o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.8 - A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

14.8.1 - A publicação do inteiro teor do **Edital e ANEXOS** está disponível no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, no portal oficial do **MUNICÍPIO (Portal do Cidadão)** e na plataforma eletrônica de licitações **“LICITAR DIGITAL”**.

14.9 - Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (LLIC) e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.10 - Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à **Departamento de Aquisições e Suprimentos/SMS**, de **segunda à sexta-feira, no horário das 12h00 às 18h00, até 24 (vinte e quatro) horas** antes do início do procedimento licitatório, pelo **telefone (34) 3331-2750** e/ou pelo **e-mail: <licitação.sms@uberaba.mg.gov.br>**.

14.11 - O **Decreto Municipal nº 3.815/2023** poderá ser acessado no link: **<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2023/382/3815/decreto-n-3815-2023>** ou na edição do **Diário Oficial do MUNICÍPIO, Porta-voz nº 2199, de 05 de abril de 2023**.

14.12. Integram o presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS



- **ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**
- **ANEXO II - ARQUIVOS DE ENGENHARIA;**
- **ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.**

Uberaba/MG, 19 de abril de 2024.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.768/2023
(Autoridade Competente)



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O **PROJETO BÁSICO** ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:

* Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA] pelo *link*:
<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>

* Plataforma eletrônica de licitações (LICITAR DIGITAL), no endereço: www.ammlicita.org.br



ANEXO II

ARQUIVOS DE ENGENHARIA

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO OS ARQUIVOS DE ENGENHARIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:

* Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA] pelo *link*:
<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>

* Plataforma eletrônica de licitações (LICITAR DIGITAL), no endereço: www.ammlicita.org.br



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO A MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:

* Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA] pelo *link*:
<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>

* Plataforma eletrônica de licitações (LICITAR DIGITAL), no endereço: www.ammlicita.org.br